



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.310 DE 15 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.303, DE 09/12/2010.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos III, VI e VIII da Lei Municipal n.º 1.303, de 09/12/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA	INCIDÊNCIA	% UFRMJ
1 – Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes; nas feiras, vias e logradouros públicos com depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura.	Por mês/ m ²	5%
2 – Espaço ocupado por parque de diversões e circos.	Por dia	5%
3 – Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros veículos de aluguel) em local definido pela Prefeitura.	Por ano	40%
4 – Torres: transmissão, telefonia, rádio, TV e outros.	Por torre/mês	100%
5 – Espaço ocupado por caçambas para coleta de entulhos diversos.	Por caçamba/dia	3%
6 – Ambulante	Por dia	10%
7 – Feiras livres	Por metro linear/ano	10%
8 – Demais uso de vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados.	Por m ² /dia	10%
9 – Comércio eventual de qualquer natureza.	Por dia	5%
10 – Barracas e similares em dias comemorativos de festividades públicas.	Por dia	1%



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO VI

DA TAXA DE FUNCIONAMENTO (ALVARÁ ANUAL)

a) COMÉRCIO	% UFRMJ
Empreendedor Individual	30%
Micro Empresa	35%
Empresa de Pequeno Porte	70%
Empresa de Médio Porte	100%
Empresa de Grande Porte	150%
Outros casos	20%

b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	% UFRMJ
Áreas com até 20 m ²	5%
Áreas com 21 m ² até 150 m ²	30%
Áreas com 151 m ² até 200 m ²	45%
Áreas com 201 m ² até 250 m ²	50%
Áreas superiores a 250 m ²	65%

ANEXO VIII

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) ÁGUA, ESGOTO E COLETA DE LIXO

I – RESIDÊNCIA/PRESTADOR DE SERVIÇOS/COMÉRCIO E INDÚSTRIA	% UFRMJ (POR ANO)
Edificações com até 70 m ² ou fração	10%
Edificações acima de 71 m ² até 100 m ²	20%
Edificações acima de 101 m ² até 200 m ²	30%
Edificações acima de 201 m ² até 500 m ²	40%
Edificações acima de 500 m ²	50%

Art. 2º O anexo V da Lei Municipal n.º 1.303, de 09/12/2010, fica extinto.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando os anexos III, VI e VIII da Lei Municipal n.º 1.303, de 09/12/2010.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 15 de abril de 2011.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo